



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 305/2023 **PROJETO DE LEI Nº 327/2023**

Altera a Lei nº 4.420, de 23 de novembro de 1994, modificando parâmetros para o tráfego de caminhões nas vias públicas municipais que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 4.420, de 23 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica proibida a circulação de caminhões nos dias úteis, das 10:00h às 19:00h, e aos sábados, das 10:00h às 14:00h, nos trechos das vias públicas municipais abaixo identificadas:

I – Rua Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e Avenida Barroso;

II – Rua São Bento, no trecho compreendido entre Avenida Barroso e Avenida Brasil;

III – Rua Maria Janasi Biagioni, no trecho compreendido entre Avenida Brasil e Rua Dom Pedro II;

IV – Rua Padre Duarte, no trecho compreendido entre Avenida Dom Pedro II e Avenida Barroso;

V – Avenida Brasil, no trecho compreendido entre Rua Carlos Gomes e Rua Nove de Julho;

VI – Avenida São Paulo, no trecho compreendido entre Rua Gonçalves Dias e Rua Carlos Gomes;

VII – Avenida Portugal, no trecho compreendido entre Rua Carlos Gomes e Rua Nove de Julho;

VIII – Avenida Duque de Caxias, no trecho compreendido entre Rua Gonçalves Dias e Rua Carlos Gomes;

IX – Avenida Espanha, no trecho compreendido entre Rua Carlos Gomes e Rua Gonçalves Dias;

X – Avenida Feijó, no trecho compreendido entre Rua Gonçalves Dias e Rua Carlos Gomes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XI – Avenida José Bonifácio, no trecho compreendido entre Rua Voluntários da Pátria e Rua Gonçalves Dias;

XII – Avenida Osório, no trecho compreendido entre Rua São Bento e Rua Padre Duarte.

Parágrafo único. Fica proibida a circulação de caminhões na Rua Voluntários da Pátria, no trecho compreendido entre a Avenida XV de novembro e Avenida José Bonifácio.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 5.322, de 12 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Nas áreas com proibição ou restrição de estacionamento ou de circulação de veículos no município de Araraquara, mediante autorização escrita da Autoridade Municipal de Trânsito, ficam liberados a circulação e o estacionamento de caminhões, peruas e similares, para efetuar transportes de natureza residencial ou comercial.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de outubro de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente